



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 202/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020

Nº PROCESSO:

087 / 2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação

NÚMERO: 020/2020

MODALIDADE:

Dispensa de licitação
020/2020

OBJETO: Aquisição de 550 (quinhentos e cin-
quenta) unidades de máscara prote-
tora facial, do tipo "Face Shield",
em caráter emergencial, tendo em vis-
ta a pandemia do Coronavírus - COVID-
19,
para atender às demandas da Se-
cretaria Municipal de Saúde de
Lagoa/MG.

OBJETO:

Máscara proteção face

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CI Nº 244/2020-NGP

RECEBIDO
Data: 20/05/20 Hora: 16:52
(Assinatura)

Lagoa Santa, 20 de Maio de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Dispensa de Licitação – MÁSCARA PROTETORA FACIAL, DO TIPO “FACE SHIELD”;

Prezados,

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando que diante de um novo quadro mundial, com o surgimento de um novo agente infeccioso, ainda sem medicação e sem vacina existente, é preciso reforçar e atualizar as formas de atendimento de vários setores essenciais que precisam funcionar durante a pandemia do COVID-19.

Considerando que a máscara protetora facial, do tipo “Face Shield”, faz parte dos equipamentos de proteção individual constituem uma primeira barreira física que protege médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e demais profissionais do contato com as gotículas infectadas pelos vírus exaladas pelos pacientes. Portanto é necessário garantir o máximo de segurança aos colaboradores dos serviços essenciais com a aquisição de máscara protetora facial, do tipo “Face Shield”, que garante uma maior proteção, uma vez que cria uma barreira física, pois funciona como uma espécie de escudo que protege o rosto de cada indivíduo.

Considerando que serão adquiridos máscara protetora facial, do tipo “Face Shield”, através de recursos próprios para proteção dos profissionais da saúde;

Face ao exposto, solicito a compra emergencial de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", em caráter emergencial, tendo em vista pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para aquisição de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield".

Cordialmente,


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

Elaborado por NMAG - Matrícula 283986

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOS SANTOS LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1 Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

2.2 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

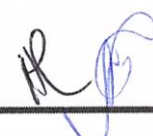
2.3 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.4 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

2.5 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.6 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.7 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição do item máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", e que não temos o referido material em estoque para dispensação;



2.8 Considerando que diante de um novo quadro mundial, com o surgimento de um novo agente infeccioso, ainda sem medicação e sem vacina existente, é preciso reforçar e atualizar as formas de atendimento de vários setores essenciais que precisam funcionar durante a pandemia do COVID-19, portanto é necessário garantir o máximo de segurança aos colaboradores dos serviços essenciais com a aquisição de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", que garante uma maior proteção uma vez que cria uma barreira física pois, funciona como uma espécie de escudo que protege o rosto de cada indivíduo.

2.9 Considerando que a máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", faz parte dos equipamentos de proteção individual constituem uma primeira barreira física que protege médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e outros profissionais do contato com as gotículas infectadas pelos vírus exaladas pelos pacientes.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 A especificação consta na solicitação nº 2235 fazem parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS.

4.1 Os itens serão entregues no Almoxarifado Central, endereçado a Avenida Rodoviária, nº 1313, Bairro: Várzea do Lobo, no horário de 08:00h às 16:00h horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.2 Os itens deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, de forma imediata e integral.

5- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigar-se-á:

6.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, com prazo máximo de 24 horas.

6.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

6.3 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou inferior a 30 dias do prazo de validade;

6.4 - Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em Português, nome do produto, quantidade, registro no Ministério da Saúde.

6.5 - Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

6.6 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Recusar os itens em desconformidade.

7.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

8- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044

10- DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

10.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

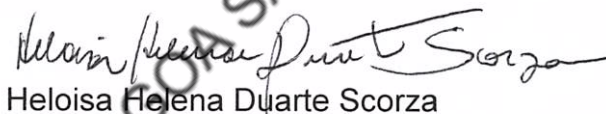
10.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 20 de Maio de 2020.



Márcia Faustino

Chefe de Departamento de odontologia



Heloisa Helena Duarte Scorza

Referencia Técnica da Odontologia

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº. 2235

DATA: 20 mai 2020

SOLICITANTE: 283986 - NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES

LOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONCURSO

FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO DE NIVEL MEDIO

FICHA: 722 DOTAÇÃO: 02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00

FONTE RECURSO: 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde

MODALIDADE:

DESTINO: AQUISIÇÃO DE FACE SHIELD (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI), A SER DISTRIBUIDO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA, NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUSCOVID19

Tipo		ITENS							
Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado			
1	06.006.0033 - PROTETOR FACIAL- FACE SHIELD Equipamento de proteção individual, ajustável, reutilizável e lavável, que oferece proteção ao rosto, nariz, boca e olhos, permite conversação de forma clara, sem causar ruídos no som da voz, boa visibilidade. Armação confeccionada em polipropileno e elastômero flexível na cor branca. Possui elástico para ajuste. Fixação da viseira, Oferece conforto e fácil higienização. Não possui nenhum tipo de espuma em contato com a testa do usuário para não haver acúmulo de sujeiras e bactérias.	U	UN	1	550				

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$

DELIBERAÇÃO COMITÊ GESTOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DELIBERAÇÃO Nº 172/2020/CTG

Lagoa Santa, 20 de maio de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para aquisição de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", que faz parte dos equipamentos de proteção individual, constituindo uma primeira barreira física para proteção de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da área.

1. Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 244/2020/NGP, que trata da aquisição de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", que faz parte dos equipamentos de proteção individual, constituindo uma primeira barreira física para proteção de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da área.

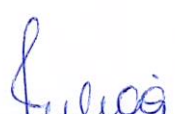
2. O pedido se justifica, tendo em vista o caráter emergencial da aquisição de 500 (quinhentas) máscaras protetoras, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, em observância às medidas de enfrentamento dispostas na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020.

3. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Delmar Morais Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno



COTAÇÃO DE PREÇOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

Processo de Compras:		202/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: TATIANE CRISTINA DA SILVA	
Observação:					
Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
1	PROTETOR FACIAL- FACE SHIELD Equipamento de proteção individual, ajustável, reutilizável e lavável, que oferece proteção ao rosto, nariz, boca e olhos, permite conversação de forma clara, sem causar ruídos no som da voz, boa visibilidade. Armação confeccionada em polipropileno e elastômero flexível na cor branca. Possui elástico para ajuste. Fixação da viseira, Oferece conforto e fácil higienização. Não possui nenhum tipo de espuma em contato com a testa do usuário para não haver acúmulo de sujeiras e bactérias.	UN	550,00	16,55	9.102,50
		Prévia	Fornecedor		Valor
		1	10213 - SENNA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA		18,00
		2	10214 - FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA		14,00
		3	10102 - CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA 03702221646		16,25
		4	10215 - FILTER MASK EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI		14,90
		5	10216 - BH EQUIPAMENTOS LTDA		16,20
		6	10212 - LGH REPRESENTACOES LTDA		20,00
Total:				R\$ 9.102,50	

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
 Mat: 7285 / Setor de Compras

02/06/2020



014

Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

Cotação

4 mensagens

Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>
Para: lopesservicecom@gmail.com

26 de maio de 2020 17:44

Boa Tarde,

Favor cotar :

500 unidades de Protetor Facial com elástico ajustável , armação superior , película de proteção e armação inferior (face shield).

Att,

**Prefeitura Municipal
de Lagoa Santa/MG.**

Tatiane Cristina
Setor de Compras
✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br
☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão
<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

LOPES SERVICE <lopesservicecom@gmail.com>
Para: Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

27 de maio de 2020 13:34

Boa tarde Tatiane,

Segue em anexo orçamento do protetor facial conforme solicitado. Estou enviando também a planilha dos nossos produtos tenho para pronta entrega.

Nossos preços variam de acordo com a quantidade solicitada. Caso tenha demanda dos produtos, entre em contato para que possamos fornecer o melhor valor para você!

Segue foto do modelo da nossa máscara TNT.

TEMOS O MELHOR PREÇO!!!



Desde já agradeço a atenção!

015

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente.



Alexandre Diniz
Cel: (31) 99540-1353
lopesservicecom@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PLANILHA PRODUTOS PROTEÇÃO_.xlsx**
149K

Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>
Para: LOPES SERVICE <lopesservicecom@gmail.com>

29 de maio de 2020 16:09

Boa Tarde ,

Favor me informar o CNPJ da empresa .

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LOPES SERVICE <lopesservicecom@gmail.com>
Para: Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

30 de maio de 2020 12:01

Tatiane bom dia!!

Como solicitado segui anexo foto da face shields ajustável, e foto do nosso CNPJ e alvarás, segui também foto da caixa de um dos nossos produtos com nosso número da Anvisa!

Atenciosamente,
Alexandre Diniz
(31)99540-1353

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

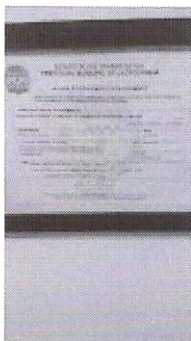


IMG-20200529-WA0057.jpg
96K

IMG-20200529-WA0043.jpg
51K

016

8



IMG-20200529-WA0046.jpg
45K



IMG-20200522-WA0008.jpg
29K



image.png
107K



Alexandre Dima
Cel: (31) 99546-1353
lopeservicecom@gmail.com

image.png
9K



LOPES SERVICE COM

PLANILHA DE PREÇOS

CLIENTE: PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DATA:

27/05/2020

CONTATO: TATIANE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
1	MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL DUPLA	UNID			R\$ 0,00
2	MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL TRIPLA	UNID			R\$ 0,00
3	MÁSCARA N 95	UNID			R\$ 0,00
4	MÁSCARA TECIDO DUPLA LAVÁVEL 100% ALGODÃO	UNID			R\$ 0,00
5	FACE SHIELDS	UNID	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
7	TESTE RÁPIDO - COVID19	UNID			R\$ 0,00
8	AVENTAL TNT	UNID			R\$ 0,00
9	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS	UNID			R\$ 0,00

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

C18

Proposta Comercial - Protetor Facial**De :** marcelo jacomine <mjacomine@yahoo.com.br>

Seg, 01 de jun de 2020 11:12

Assunto : Proposta Comercial - Protetor Facial

1 anexo

Para : Tatiane Cristina Da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Tatiane Bom Dia
Em anexo segue a Proposta Comercial.
Obrigado.
Marcelo Jacomine da Costa

 **Protetor Facial Orçamento Prefeitura FB Cromo.pdf**
27 KB

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

3 Lagoa Santa 30 de Maio de 2020.

FB CROMO

Metализação

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura de Lagoa Santa

Rua São João 290 - Centro - Bairro Santos Dumont - CEP 33.400-000

DADOS DA EMPRESA

Nome Fantasia - FB Cromo

Razão Social - FB Cromo Metализação e Injeção LTDA

CNPJ - 14.727.889/0001-18

Endereço - Rua Alemanha Número 550 Bairro - Senador Valadares - Pará de Minas MG

Conforme solicitado segue abaixo

Aos cuidados de Tatiane Cristina

Item	Descrição Completa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Protetor Facial Smart Health Shield	Espessura 0,5 mm Largura 240 mm Altura 240 mm	550 (unidades)	R\$ 14,00	R\$ 7700,00

VALIDADE DA PROPOSTA - 7 dias.

Desde já agradeço.

Marcelo Jacomine da Costa - 98704-5411.

REAL INOVAÇÕES E SERVIÇOS – ME
CNPJ: 15.745.919/0001-81
INSC. EST: 001981900.00-33
Rua Presidente Rodrigues Alves, 403,
loja, Bairro Boa Esperança – Santa
Luzia/MG CEP: 33.035-270
TEL: (31) 3114-6684
realinovacoeseservicos@gmail.com

020
Orçamento número 395

DADOS DA VENDA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA
SANTA
CNPJ/CPF:
Telefone:
E-mail: claudineirealinovacoes@yahoo.com
Endereço:

Data: 28/05/2020
Situação: Orçamento
Vendedor: Real Inovações e Serviços

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	MÁSCARA FACE SHIELD HASTE INJETADA EM PP, CINTA FIXA COM ATÉ 5 POSIÇÕES DE AJUSTE EM PVC, VISOR DE ACETATO 2.10X290 MM	16,25	500	0,00	8.125,00
TOTAL			500	R\$ 0,00	R\$ 8.125,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:
A vista, no valor de R\$ 8.125,00

Observações gerais

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS



021

R

ORÇAMENTO

A/C HELOISA HELENA DUARTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Segue o orçamento das máscaras de proteção.

Itens	Quant	Unid	Mascaras	Mask Filter	Preço/unid	Total
01	XXX	Unid	Máscaras tripla TNT SMS	Mask Filter	R\$2,50	R\$xxxxxxx
02	500	Unid	Máscara Facial Shild gramatura 0,50 mm		R\$14,90	R\$7.450,00

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020

Geraldo Lapa

Comercial Mask Filter

031-98421-0928

18 949 565/0001-85

YOU MULTIMARCAS ATACADO E VAREJO
LTDA - ME

Rua Gonçalo Coelho, 18 - Loja B

Cidade Nova - Cep 31.170-040

MG

YOU MULTIMARCAS ATACADO E VAREJO MULTIMARCAS LTDA. CNPJ18.949.565/0001-85 - INSC. 0022301950085
Rua Gonçalo Coelho 18 B. Cidade Nova=BH-MG CEP 31.170-040 (31) 9- 9984-6617.
www.maskfilter.com.br

Documento Auxiliar de Venda

Não é documento fiscal - Não é valido como recibo e como garantia de mercadoria e não comprova pagamento.

022

	Empresa: BH EQUIPAMENTOS LTDA-ME		DAV.: 0000000012
	Endereço: Rua Padre Eustáquio	Bairro: Carlos Prates	Emissão: 21/05/2020
	Cidade: BELO HORIZONTE	Cep: 30710580	Entrega :
	Telefone: () 25158800	CNPJ: 04904401000127	Pág : 1 / 1

Cliente: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA CPF/CNPJ: 73357469000156 Tel.:() Cel.:() 91137690
Endereco: Rua São João, Nº : 290 Bairro: Centro UF: MG
Cidade: LAGOA SANTA Cep: 33400000 Email: heloisascorza@lagoasanta.mg.gov.br

Nº	Cód.	Cód. Interno	QTD	UN	Produto	Desconto	Valor UNI.	Valor Total
1º	2060		500.00	UNID	PROTETOR FACIAL TIPO VISEIRA	R\$0.00	R\$16.20	R\$8100.00

Nº Forma Pagamento	Nº do Titulo	Modalidade Pagamento	Dt de Vencimento	Valor Pagamento
1	000000012-1	Outros	21/05/2020	R\$8100.00

FRETE INCLUSO

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 DIAS
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO
SIMPLES NACIONAL"
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI"

Operador: Mônica Santana

Qtd. Itens: 1

Desconto: R\$ 0.00

Valor Total: R\$ 8100.00

Documento: Recebemos de: BH EQUIPAMENTOS LTDA-ME
0000000012 os produtos constantes no documento.

Data: ____/____/____

ASS: _____

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

RES: Equipamentos - Prevenção COVID-19

De : LGH Representações
<contato@lghrepresentacoes.com.br>

Ter, 26 de mai de 2020 10:04

Assunto : RES: Equipamentos - Prevenção COVID-19

Para : 'Tatiane Cristina da Silva'
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Bom dia Tatiane!

Conforme solicitado, seguem preços:

- Totem Álcool Gel: R\$ 590,00 (unidade) + Frete (ou retirada)
- Mascara Face Shield: R\$ 20,00 (unidade - pedido mínimo 10 unidades) frete incluso.

Qualquer dúvida, estamos à disposição!

Atenciosamente,

Laerte Hespanha
(31) 99518-7122 - Voz
(31) 98897-4320 - Whatsapp
contato@lghrepresentacoes.com.br

-----Mensagem original-----

De: Tatiane Cristina da Silva [mailto:tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 23:12
Para: LGH Representações
Assunto: Re: Equipamentos - Prevenção COVID-19

Boa noite ,

Gostaria de saber os valores dos itens oferecidos

Att,

Tatiane

----- Mensagem original -----

De: LGH Representações <contato@lghrepresentacoes.com.br>
Para: LAGOA SANTA <compras@lagoasanta.mg.gov.br>
Enviadas: Mon, 25 May 2020 12:33:20 -0300 (BRT)
Assunto: Equipamentos - Prevenção COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

A/C: Prefeito, Secretários, Compras e Licitações

Prezados(as) senhores(as), em época de pandemia do COVID-19, é essencial tomarmos medidas de prevenção ao vírus. Pensando nisso, estamos enviando em anexo nosso TOTEM ÁLCOOL GEL e nossa MÁSCARA FACE SHIELD. Ítens que

contribuirão para o combate eficaz em sua cidade.
Gostaríamos de nos colocar a inteira disposição para quaisquer dúvidas,
orçamentos ou demandas por parte do município.

Atenciosamente,

--

Att, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Tatiane Cristina Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br



☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317 Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 25 de mai de 2020 23:11

📎 3 anexos

Assunto : Re: Equipamentos - Prevenção COVID-19

Para : LGH Representações
<contato@lghrepresentacoes.com.br>

Boa noite ,

Gostaria de saber os valores dos itens oferecidos

Att,

Tatiane

----- Mensagem original -----

De: LGH Representações <contato@lghrepresentacoes.com.br>

Para: LAGOA SANTA <compras@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Mon, 25 May 2020 12:33:20 -0300 (BRT)

Assunto: Equipamentos - Prevenção COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

A/C: Prefeito, Secretários, Compras e Licitações

Prezados(as) senhores(as), em época de pandemia do COVID-19, é essencial tomarmos medidas de prevenção ao vírus. Pensando nisso, estamos enviando em anexo nosso TOTEM ÁLCOOL GEL e nossa MÁSCARA FACE SHIELD. Itens que contribuirão para o combate eficaz em sua cidade.

Gostaríamos de nos colocar a inteira disposição para quaisquer dúvidas,
orçamentos ou demandas por parte do município.

Atenciosamente,

--

Att, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Tatiane Cristina
Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br



☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317 Secretaria Municipal de Gestão



<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

 **CAT?LOGO FACE SHIELD.pdf**
75 KB

 **CAT?LOGO TOTEM.pdf**
205 KB



AssEmail.jpg
365 KB

De : Patricia Sibely D'Avelar
<patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 25 de mai de 2020 21:37

 3 anexos

Assunto : Fwd: Equipamentos - Prevenção COVID-19

Para : compras@lagoasanta.mg.gov.br

Prezados,

Apenas repassando email recebido.

Att.



**Prefeitura
Municipal
de Lagoa S
anta/MG.**

PATRICIA SIBELY D'AVELAR

Secretária Municipal de Gestão/Secretária Municipal de Fazenda

 patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br

 (31) 3688-1300 ➔ ramal 3535

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De : "LGH Representações" <contato@lghrepresentacoes.com.br>

Para: "Patricia Sibely D'Avelar" <patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 25 de maio de 2020 14:20:12

Assunto: Equipamentos - Prevenção COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

A/C: Prefeito, Secretários, Compras e Licitações

Prezados(as) senhores(as), em época de pandemia do COVID-19, é essencial tomarmos medidas de prevenção ao vírus. Pensando nisso, estamos enviando em anexo nosso TOTEM ÁLCOOL GEL e nossa MÁSCARA FACE SHIELD. Ítems que contribuirão para o combate eficaz em sua cidade.

Gostaríamos de nos colocar a inteira disposição para quaisquer dúvidas, orçamentos ou demandas por parte do município.

026
g

Atenciosamente,



— **CAT?LOGO FACE SHIELD.pdf**
75 KB

— **CAT?LOGO TOTEM.pdf**
205 KB

De : LGH Representações
<contato@lghrepresentacoes.com.br>

Seg, 25 de mai de 2020 12:33

3 anexos

Assunto : Equipamentos - Prevenção COVID-19

Para : LAGOA SANTA <compras@lagoasanta.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

A/C: Prefeito, Secretários, Compras e Licitações

Prezados(as) senhores(as), em época de pandemia do COVID-19, é essencial tomarmos medidas de prevenção ao vírus. Pensando nisso, estamos enviando em anexo nosso TOTEM ÁLCOOL GEL e nossa MÁSCARA FACE SHIELD. Ítems que contribuirão para o combate eficaz em sua cidade.

Gostaríamos de nos colocar a inteira disposição para quaisquer dúvidas, orçamentos ou demandas por parte do município.

Atenciosamente,



 **CAT?LOGO FACE SHIELD.pdf**
75 KB

 **CAT?LOGO TOTEM.pdf**
205 KB

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PROPOSTA COMERCIAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Proponente / Vendedor:

FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.727.889/0001-18

Rua Alemanha, 515 – Senador Valadares –
Pará de Minas – MG – Brasil, 35661-024

Responsável: Fabrício Barroca

Diretor

E-mail: comercial@smarthealthshield.com

Solicitante / Cliente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CNPJ: 73.357.469/0001-56

Rua São João 290 – Centro – Bairro Santos Dumont –
Lagoa Santa – MG – Brasil, 33400-000

Responsável: Tatiane Cristina da Silva

Setor de Controle de Compras

E-mail: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

Pagamento : 28 (vinte e oito) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

Entrega : Ex-Works (EXW) INCOTERMS 2020 Lagoa Santa – Minas Gerais.

Prazo de Entrega : 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

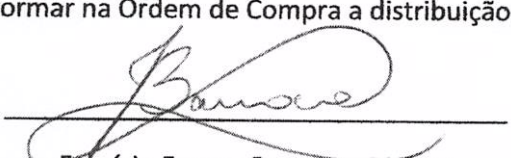
Impostos : Incluídos no valor.

Validade : 15 dias após a data de recebimento desta proposta.

Item	Descrição	QTD	\$ Unitário	\$ Total
01	SPS-M01-Smart Personal.	550	R\$ 14,00	R\$ 7.700,00

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**DESCRIÇÃO:**

Protetor Facial, tipo "Face Shield", reutilizável e higienizável. Produzido com materiais nobres. Coroa com armação rígida injetada em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno). Cinta ajustável injetada em TR (Borracha Termoplástica) - Termoplastic Rubber. Visor Frontal feito de PETG (Politereftalato de Etileno Glicosado) - Transparente, protegido nas faces interna e externa por uma película removível para armazenamento e transporte. Curvador do Visor Frontal, rígido, feito em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno). Disponível nas cores branco, laranja e preto. Informar na Ordem de Compra a distribuição.


Fabrício Franco Barroca - Diretor

14.727.889/0001-18
FB Serviços de Metalização e Injeção Ltda - ME
Rua Alemanha, 515 - Senador Valadares - CEP 35661-024
Pará de Minas - Minas Gerais

Zimbra

deanascimento@lagoasanta.mg.gov.br

030

8

Fornecimento de Protetores Faciais.**De :** rodrigo@smarthealthshield.com

Ter, 02 de jun de 2020 12:12

Assunto : Fornecimento de Protetores Faciais.

1 anexo

Para : licitacao@lagoasanta.mg.gov.br,
mjacomine@yahoo.com**Cc :** philippe <philippe@smarthealthshield.com>

Prezados(as)

Segue, em anexo, nossa proposta para fornecimento de Protetores Faciais à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Fico à sua disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou para informações complementares.

Cordialmente,

Rodrigo Campos
Diretor
rodrigo@smarthealthshield.com
+55 (31) 98322-4799

Smart Health Shield
smarthealthshield.com

**Porposta-SmartPersonalShield-0120-2020-PrefeituraLagoaSanta-
Rev01_02Jun2020-Assinado.pdf**
619 KB

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de máscara protetora facial, do tipo “Face Shield”, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG

II – Contratada: FB Cromo Metalização e Injeção Ltda-EPP

CNPJ: 14.727.889/0001-18

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação da empresa FB Cromo Metalização e Injeção Ltda-EPP para aquisição de máscara protetora facial, do tipo “Face Shield”, se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020.

Considerando que o objeto social da empresa FB Cromo Metalização e Injeção Ltda-EPP, prevê a fabricação de materiais plásticos para uso industriais.

Considerando ainda, o art. 2º da RDC ANVISA nº. 356, de 23 de março de 2020, a fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias;

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.



Ressalta-se, como não a especificidade do objeto, bem haver Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", em questão e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata para proteção dos profissionais de saúde, se faz necessária a presente contratação.

Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações, pelo setor de compras do município, comprovando que o fornecedor, em questão, ofertou o menor preço o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 02 de Junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C, de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exige:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. DE SANTA MARGARIDA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Os Ordenadores de Despesas citados abaixo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquisição emergencial de face shield, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 02 de Junho de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretária Municipal de Fazenda

040

8

Processo Licitatório nº 87 / 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE MÁSCARA PROTETORA FACIAL, DO TIPO "FACE SHIELD", EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FICHA	DOTAÇÃO
722	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00

Lagoa Santa, 08 de junho de 2020.


Neide Aparecida Marques
CRCMG 057298/O-8

DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

042

8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31209381189

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193191280069

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PARA DE MINAS

Local

27 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7242783 em 28/03/2019 da Empresa FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA - EPP, Nire 31209381189 e protocolo 191340588 - 27/03/2019. Autenticação: 90B6C96E9D31CF633E1DAC8F0BA2C5F956C7F50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/134.058-8 e o código de segurança DZC4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



APTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA

Rua Antônio Rocha, 244 sl 01 – Pará de Minas/MG

Rua Israel Pinheiro, 312 Centro – Florestal/MG

Fones: (37)3231-8002 (31)3536-2806

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular, **FABRICIO FRANCO BARROCA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos **14/03/1981** portador da carteira de identidade nr. **MG-100.448.17** expedida pela SSP/MG., titular do CPF nº **046.009.266-92**, residente e domiciliado em Pará de Minas/MG a AV Amazonas nº 399– Bairro São José, CEP.: 35.660-124 e **NEUSA MARIA DE MELO FRANCO BARROCA**, brasileira, casada em regime universal de bens, comerciante, nascida aos **13/05/1953**, portador da carteira de identidade nr. **M-5 11871** expedida pela SSP/MG., titular do CPF nº **298.309.236-49**, residente e domiciliado em Pará de Minas/MG a AV Amazonas nº 399– Bairro São José, CEP.: 35.660-124, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **FB SERVICOS DE METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.727.889/0001-18**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE **3120938118-9** de 06/12/2011 e 5029194 em 03/04/2013, resolvem alterar novamente o referido contrato mediante as seguintes condições e cláusulas:

PARTE A - ALTERAÇÕES

CLAUSULA A01 – OBJETIVO SOCIAL

A partir deste instrumento a sociedade passará a realizar as atividades de **PRESTACAO DE SERVICOS DE METALIZACAO EM METAIS E PLASTICOS, FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS EM GERAL, FABRICACAO DE ARTERATOS DE MATERIAL PLASTICO DE CALCADOS COM BENEFICIAMENTO, TINGIMENTO E PIGMENTACAO, COMERCIO ATACADISTA DE PARTES, INJETADOS E ACESSORIOS EM GERAL PARA CALCADOS, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS EM GERAL, FABRICACAO DE CALCADOS EM GERAL, INJECAO E SERVICOS DE INJECAO DE PECAS PLASTICAS PARA CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BIJUTERIAS E FABRICACAO DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS.**

PARTE B – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA B01 – ENDEREÇO (CONTINUA)

A sociedade segue com seu endereço à Rua Alemanha, nº 515 – Bairro Senador Valadares, CEP 35661-024, Pará de Minas/MG, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA B02 - RAZÃO SOCIAL (CONTINUA)

A sociedade segue sob a denominação social de como **FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA EPP.**

CLÁUSULA B03 – OBJETIVO SOCIAL (CONTINUA)

O objetivo da sociedade continuará sendo a de **PRESTACAO DE SERVICOS DE METALIZACAO EM METAIS E PLASTICOS, FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS EM GERAL, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO DE CALCADOS COM BENEFICIAMENTO, TINGIMENTO E PIGMENTACAO, COMERCIO ATACADISTA DE PARTES, INJETADOS E ACESSORIOS EM GERAL PARA CALCADOS, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS EM GERAL, FABRICACAO DE CALCADOS EM GERAL, INJECAO E SERVICOS DE INJECAO DE PECAS PLASTICAS PARA CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BIJUTERIAS E FABRICACAO DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7242783 em 28/03/2019 da Empresa FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA - EPP, Nire 31209381189 protocolo 191340588 - 27/03/2019. Autenticação: 90B6C96E9D31CF633E1DAC8F0BA2C5F956C7F50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/134.058-8 e o código de segurança DZ1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA EPP****CLAUSULA B04 – QUADRO SOCIETÁRIO** (CONTINUA)

FABRICIO FRANCO BARROCA e NEUSA MARIA DE MELO FRANCO BARROCA, já devidamente qualificados no preâmbulo deste documento, são os únicos sócios da sociedade.

CLÁUSULA B05 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E CESSÃO DE QUOTAS (CONTINUA)

A responsabilidade de cada sócio continuará, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. As quotas da sociedade continuam sendo indivisíveis e não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLAUSULA B06 – CAPITAL SOCIAL (CONTINUA)

O Capital Social segue sendo de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas e distribuídas entre os sócios atuais:

FABRICIO FRANCO BARROCA.....	9.900 quotas.....	R\$9.900,00
NEUSA MARIA DE MELO FRANCO BARROCA	100 quotas.....	R\$100,00

CLÁUSULA B07 - PRAZO E DURAÇÃO (CONTINUA)

A sociedade segue com o prazo de duração por tempo indeterminado, tendo seu início realizado em 18 /10/2000.

CLÁUSULA B08 - ADMINISTRAÇÃO/ PRO LABORE E USO DA FIRMA (CONTINUA)

A administração da sociedade segue sendo exercida pelo sócio **FABRICIO FRANCO BARROCA**, responsável por todas as operações e representante da mesma quer ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele o qual segue tendo direito a uma retirada mensal a título de pro labore, dentro dos limites permitidos pela legislação do IR., fazendo o uso isoladamente da firma em documentos próprios de suas atividades, sendo-lhe vetado o seu uso para atividades alheias aos objetivos sociais da sociedade como: endossos, avais, fianças, hipotecas, garantias e similares em favor de terceiros, etc., salvo se estas práticas forem de interesse comum desta.

CLÁUSULA B09 – BALANÇO FINANCEIRO (CONTINUA)

Os lucros ou prejuízos auferidos em balanço geral a 31 de dezembro de cada exercício, continuarão sendo distribuídos ou suportados ou retidos na sociedade, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA B10 -NOME FANTASIA

O nome fantasia segue sendo **FB CROMO**

CLÁUSULA B11 – SAÍDA DA SOCIEDADE (CONTINUA)

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, continua tendo que notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula B12 deste instrumento.

CLÁUSULA B12 – FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS (CONTINUA)

Falecendo qualquer dos cotistas, os sócios remanescentes poderão admitir como sócios os seus herdeiros, se tal for do interesse desses e dos sócio remanescente, não havendo tal interesse por parte dos herdeiros ou do sócio remanescente, serão os haveres apurados em balanço e pagos aos herdeiros em 24 (vinte



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA EPP**

e quator) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao do falecimento.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado na hipótese de dissolução parcial da sociedade.

CLÁUSULA B13 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (CONTINUA)

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA B14 - CASOS OMISSOS (CONTINUA)

Todas as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nos dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA B15 – FORO (CONTINUA)

Continua sendo escolhido pela sociedade o Foro da comarca de Pará de Minas/MG para qualquer ação fundada neste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA B16 – DISPOSIÇÕES FINAIS (CONTINUA)

E por se acharem em pleno acordo em tudo quanto foi lavrado neste instrumento de Alteração contratual prometem cumpri-lo, assinando-o e destinando a primeira aos arquivos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Pará de Minas/MG. 25 de Março de 2019

FABRICIO FRANCO BARROCA

NEUSA MARIA DE MELO FRANCO BARROCA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

047

8

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA - EPP, de nire 3120938118-9 e protocolado sob o número 19/134.058-8 em 27/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7242783, em 28/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.009.266-92	FABRICIO FRANCO BARROCA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.009.266-92	FABRICIO FRANCO BARROCA
298.309.236-49	NEUSA MARIA DE MELO FRANCO BARROCA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7242783 em 28/03/2019 da Empresa FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA - EPP, Nire 31209381189 e protocolo 191340588 - 27/03/2019. Autenticação: 90B6C96E9D31CF633E1DAC8F0BA2C5F956C7F50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/134.058-8 e o código de segurança DZC4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7242783 em 28/03/2019 da Empresa FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA - EPP, Nire 31209381189 e protocolo 191340588 - 27/03/2019. Autenticação: 90B6C96E9D31CF633E1DAC8F0BA2C5F956C7F50. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/134.058-8 e o código de segurança DZC4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1000-1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.727.889/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FB CROMO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALEMANHA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 35.661-024	BAIRRO/DISTRITO SENADOR VALADARES	MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APTACONTABILIDADE@COM4.COM.BR	TELEFONE (37) 3231-8002
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2020** às **11:16:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.727.889/0001-18**Razão Social:** FB SERVICOS DE METALIZACAO E INJ LTDA ME**Endereço:** ANGELA MARIA DE OLIVEIRA 427 / DOM BOSCO / PARA DE MINAS / MG / 35661-219

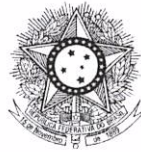
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031704244367276862

Informação obtida em 11/05/2020 11:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.727.889/0001-18

Certidão nº: 10615337/2020

Expedição: 11/05/2020, às 11:28:18

Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.727.889/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO **NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA**
CNPJ: **14.727.889/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:22 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **A536.8B93.5EBA.0C88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/05/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001883624.00-89

CNPJ/CPF: 14.727.889/0001-18

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ALEMANHA

NÚMERO: 515

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SENADOR VALADARES

CEP: 35661024

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000397796767



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Diretoria de Arrecadação e Tesouro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome / Razão Social: **FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA**
 CPF / CNPJ: 14.727.889/0001-18
 Endereço: RUA ALEMANHA, N. 515
 Bairro: SENADOR VALADARES
 CEP: 35.661-024
 Inscrição municipal: 20144
 Município: PARA DE MINAS
 UF: MG

A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **NÃO FORAM LOCALIZADOS** débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuído.

Ressalva-se a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar ao contribuinte acima epigrafo os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não tem efeitos para fins de transferência de bens e imóveis.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARA DE MINAS, em 13/05/2020

VALIDADE DA CERTIDÃO: 13/07/2020.

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Grazielle Cristiane Felipes
 Dir. Rec. e Tesouro - Matr. 6276

Diretora de Receita e Tesouro
 Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Prefeitura M. de Pará de Minas

Pedro M. Barros
 Pedro Macedo Barros
 Tec. em Administração - Matr. 19967

Responsável pela Emissão da Certidão
 Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

CONFERE COM ORIGINAL



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
PARÁ DE MINAS

055

8

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: **FB CROMO METALIZAÇÃO E INJEÇÃO LTDA**
CNPJ: 14.727.889/0001-18

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Maio de 2020 às 11:30

PARÁ DE MINAS, 11 de Maio de 2020 às 11:30

Código de Autenticação: 2005-1111-3054-0366-3751

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/134.058-8	J193191280069	27/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.009.266-92	FABRICIO FRANCO BARROCA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DECRETO MUNICIPAL E PORTARIAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MS LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

058

8

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VII - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.

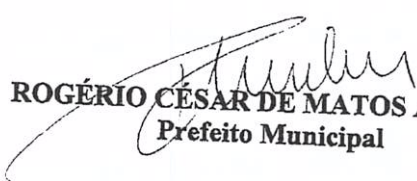


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

059

8

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

2

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

060



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.11.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municípios de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

1

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participação de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas nos âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus - COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Christiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynã Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300

13/9/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Enedino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godói de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria n.º 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

063

8

Procedência: Departamento de Licitação

Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 087/2020

Dispensa de Licitação nº 020/2020

Data: 10 de junho de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para fornecimento de insumos de saúde. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 244/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de insumos para saúde (550 unidades de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield"), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, como medida de enfrentamento do COVID-19, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.027/2020.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 172/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.





8

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *"somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade"*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual

A Lei Federal nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;"*

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

du





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

“Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

“A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis ou a necessidade de aquisição de produtos até então não utilizados pelo município, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município com segurança, caso não sejam adquiridos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, *“a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020”*.

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição dos insumos.

Por fim, constam a Deliberação nº 172/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.





Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e a empresa FB Cromo Metalização e Injeção Ltda ofertou o menor preço para fornecimento dos produtos ao município.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

Tem-se, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada nº. 356 de 23 de março de 2020 da ANVISA, que dispensa excepcional e temporariamente a autorização de funcionamento de empresa, da notificação à ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias, para fabricação de máscara protetora facial, tipo “face shield”.

“Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.”

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação, para aquisição de insumos junto à empresa detentora do menor preço para os produtos.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexistência, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07/11/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 09/08/2020;
- Certidão de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do município de Pará de Minas, válida até 13/07/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 06/11/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 14/07/2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Pará de Minas, válida até 11/08/2020.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

066

8

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pela servidora Neide Aparecida Marques, informando as seguintes dotações orçamentárias para suportar os custos com a contratação: Ficha 722 – 02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00.

Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e *facultativo* nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

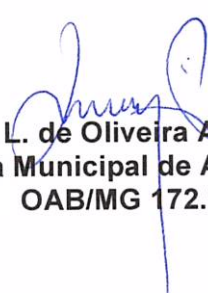
Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o que ocorre no presente caso.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa FB Cromo Metalização e Injeção Ltda para fornecimento, em caráter emergencial, de insumos de saúde (550 unidades de máscara protetora facial, do tipo “Face Shield”), pelo valor total de R\$ 9.102,50 (nove mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.


Mayara L. de Oliveira Ayres Corrêa
Coordenadora Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 172.279



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAPOA SANTO AMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

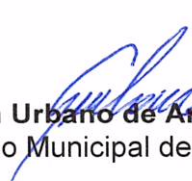
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 087/2020 - Dispensa de Licitação nº. 020/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 10 de junho de 2020, **AQUISIÇÃO DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE MÁSCARA PROTETORA FACIAL, DO TIPO "FACE SHIELD", EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00	722

Empresa: **FB Cromo Metalização e Injeção Ltda-EPP**, CNPJ: **14.727.889/0001-18**. Valor Total R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 16 de junho de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
PROCESSO Nº 087/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE MÁSCARA PROTETORA FACIAL, DO TIPO "FACE SHIELD", EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00	722

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 10/06/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: FB Cromo Metalização e Injeção Ltda-EPP
CNPJ: 14.727.889/0001-18

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	550	UND	PROTETOR FACIAL- FACE SHIELD Equipamento de proteção individual, ajustável, reutilizável e lavável, que oferece proteção ao rosto, nariz, boca e olhos, permite conversação de forma clara, sem causar ruídos no som da voz, boa visibilidade. Armação confeccionada em polipropileno e elastômero flexível na cor branca. Possui elástico para ajuste. Fixação da viseira, Oferece conforto e fácil higienização. Não possui nenhum tipo de espuma em contato com a testa do usuário para não haver acúmulo de sujeiras e bactérias.	SMART PERSONAL SHIELD	R\$ 14,00	R\$ 7.700,00

Valor Total R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Lagoa Santa, em 16 de junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA DO COMPARTECIMENTO	OBSERVAÇÕES
4º	SABRINA ROCHA NOGUEIRA LIMA	MÉDICO ATENÇÃO DOMICILIAR CLÍNICA GERAL	18/06/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:

Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador: E68FA7D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 020/2020. Contratada: FB Cromo Metalização e Injeção Ltda-EPP - CNPJ: 14.727.889/0001-18. Objeto: Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de máscara protetora facial, do tipo "Face Shield", em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus - COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Lagoa Santa, em 16/06/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

André Luiz Fernandes
Código Identificador: EF182626

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.051, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas do IPTU - Imposto Predial e

Territorial Urbano, ano base 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o Decreto municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais têm afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que se encontram suspensas ou com restrições de funcionamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa - Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente para toda a população;

Considerando que o IPTU é uma das nossas principais fontes de receitas próprias e o resultado de sua arrecadação, nesse momento, representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID-19, bem como será essencial para cumprir o desafio de mantermos o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguiram cumprir com o pagamento da Parcela Única, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas nos prazos previamente estabelecidos nos Decretos municipais nos 3.958 de 29 de janeiro de 2020, 4.002 de 15 de abril de 2020 e 4.032 de 15 de maio de 2020, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de julho de 2020 o prazo de vencimento da Parcela Única (sem desconto), 1ª, 2ª e 3ª Parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - ano base 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não se aplica às demais parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2020, que permanecerão com as mesmas datas de vencimentos constantes no Carnê/Guia de IPTU/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador: DACD4B1F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.052, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento de 2020 para Ações de Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do SUAS, e dá outras providências.

PEDIDO DE COMPRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LICDA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA****Estado de Minas Gerais****PEDIDO DE COMPRA**RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56**ORDEM DE COMPRA NÚMERO: 2817****DATA:** 17-06-2020

Ordinário

DOTAÇÃO: 722 02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00**VLR.DOTAÇÃO:**

7.700,00

FONTE DE RECURSO: 102-Receitas de Impostos e de Transferências de**PRAZO ENTREGA:****DIVISÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**VENCIMENTO:****E. DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO**FORMA PGTO.:** EM ATÉ 30 DIAS CORRIDOS**LICITACAO:** 87 / 2020**NRO.MODALIDADE:** 20**MODALIDADE:** DL-Dispensa de Licitação-**RESERVA:****FORNECEDOR:** 10214 - FB CROMO METALIZACAO E INJECAO LTDA**CNPJ/CPF:** 14.727.889/0001-18**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ENDEREÇO:** R ALEMANHA , 515 - SENADOR VALADARES -**CIDADE:** PARA DE MINAS - MG**CEP:** 35661024**TELEFONE:****Destino da Compra:** AQUISIÇÃO DE FACE SHIELD (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI), A SER DISTRIBUIDO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA, NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUSCOVID19**Local Entrega:** 296 - SEMGE: ALMOXARIFADO CENTRAL - AVENIDA RODOVIARIA, Nº. 1313 BAIRRO: MARGEM DO LOBO - LAGOA SANTA MG

M	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	550	UN	PROTETOR FACIAL- FACE SHIELD Equipamento de proteção individual, ajustável, reutilizável e lavável, que oferece proteção ao rosto, nariz, boca e olhos, permite conversação de forma clara, sem causar ruídos no som da voz, boa visibilidade. Armação confeccionada em polipropileno e elastômero flexível na cor branca. Possui elástico para ajuste. Fixação da viseira, Oferece conforto e fácil higienização. Não possui nenhum tipo de espuma em contato com a testa do usuário para não haver acúmulo de sujeiras e bactérias.	14,0000000	7.700,00

Solicitação: 2235 **Solicitante:** NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES**Requisição:** 2117**Pr.Compra:** 202**Ata:****Contrato:** /-1**Observação:****Valor Anulado:****Desconto:****Valor Total Pedido: R\$ 7.700,00****(Sete Mil e Setecentos Reais)**

278605-ANA PAULA LAGE VEIGA

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.

Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.